



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 28.01.2019/GP

Itapetininga, 11 de janeiro de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, com Justificativa de nossa autoria, que “Altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de dezembro de 1.998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Itapetininga e dá outras providências.”

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

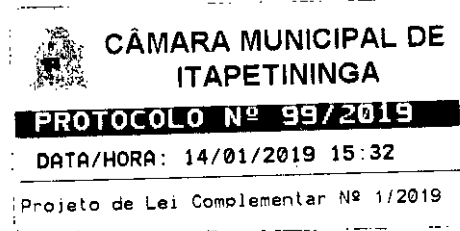
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

“Altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Itapetininga e dá outras providências.”

Art. 1º O inciso III do artigo 24 da Lei Complementar nº 03, de 10 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

(...)

III - curso de pós-graduação com os conteúdos relacionados às atribuições do cargo e com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 4,0 (quatro) pontos, no máximo 1 (um) curso por ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CARRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei Complementar que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por finalidade alterar a redação do inciso III do artigo 24 da Lei Complementar nº 03, de 10 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Itapetininga.

Redação atual:

Art. 24 (...)

(...)

III – curso de pós-graduação: 4,0 (quatro) pontos.

Como não consta duração mínima do curso de pós-graduação e nem limitação quanto ao número de cursos que podem ser apresentados, isso permite a realização de inúmeros cursos em curto período de tempo, comprometendo os cursos realizados e promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, a apresentação indiscriminada de cursos de pós-graduação reflete decisivamente na classificação, no processo de remoção e na promoção por merecimento dos componentes do Magistério de Itapetininga, sendo necessário um disciplinamento quanto a esse fato, que é o que se propõe com a redação da presente Lei Complementar, como se vê:

Art. 24 (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

III - curso de pós-graduação com os conteúdos relacionados às atribuições do cargo e com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 4,0 (quatro) pontos, no máximo 1 (um) curso por ano.

Posto isso, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores e convicta, ainda, de que nossa propositura receberá aprovação, **em regime de urgência**, dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal